



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

CONTRATO Nº 017/2023

CONTRATO DE SHOWS PARA O RODEIO DENOMINADO "MARIÁPOLIS RODEIO SHOW 2023", QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 10 A 12 DE AGOSTO DE 2023, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS E A EMPRESA THM & THG - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800, Centro, Mariápolis/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Mariápolis, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado à empresa THM & THG - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, com sede a Avenida Madre Leonia Milito, nº 1500, Sala 404, Andar 4, Edifício Atsushi Yoshii Tower, Bairro: Bela Suíça, na cidade de Londrina, Estado de Paraná, CEP: 86.050-270, inscrita no CNPJ sob nº 17.449.004/0001-54, representada pelo Sr. Fábio José Elias, RG nº 27.593.237-0 SSP/SP e CPF nº 293.307.138-07, residente e domiciliado a Rua Cataguaz, 30 – 119 Andar, Bairro: Vila Congonhas, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04624-060, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, sob a forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

O CONTRATADO se obriga à prestação de serviços consistentes na apresentação de um show a ser realizado pelos ARTISTAS THAEME & THIAGO, e todos os componentes da equipe de produção técnica, para o show para o rodeio denominado "Mariápolis Rodeio Show 2023" no dia 11 de agosto de 2023, obedecendo na sua execução ao que consta na proposta apresentada no Processo de Inexigibilidade nº 003/2023, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais, além de fazer observar as normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie e os detalhes e instruções a serem fornecidos pelo órgão fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O show mencionado na cláusula primeira compreende unicamente a apresentação pública dos ARTISTAS, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividades que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos ARTISTAS são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

DATA	11/08/2023	HORÁRIO DE INÍCIO	23:30 horas
LOCAL	Rodeio de Mariópolis		
ENDER./BAIRRO	Avenida das Orquídeas, s/n		
CIDADE	Mariópolis	SP	
DUR. DO SHOW	1h30min (uma hora e trinta minutos)		

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A apresentação, objeto deste Contrato, terá o formato de um único show com banda e duração máxima de 1h30min (uma hora e trinta minutos). Os artistas e equipe estão sendo contratados exclusivamente para uma única apresentação no palco do local e horário a cima, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos com patrocinadores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO

Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em moeda brasileira corrente ou em cheque da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na data da prestação do serviço, à vista de fatura, que deverá ser apresentada pelo estabelecimento contratado, o qual deverá ser o mesmo indicado nos documentos na proposta, atestada e visada pelo órgão de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ocorrendo antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculado aplicando-se o índice de 0,1% (um décimo por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O objeto do contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional programática	Categoria econômica	Ficha
13.392.0008.2050	3.3.90.39	209/2023

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta do município de Mariópolis-SP, por prazo não superior a dois



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A penalidade estabelecida no item "b" poderá ser cumulada com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenham em face do contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Ocorrendo atraso na execução, por culpa do CONTRATADO, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO QUARTO. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do CONTRATADO por danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

Os motivos de força maior que possam vir a justificar a suspensão ou a prorrogação de prazo serão aceitos, a Juízo da Fiscalização, quando apresentados em tempo hábil ou na ocasião de ocorrências anormais pelo CONTRATADO, que ficará isento das multas da cláusula anterior durante os períodos de suspensão ou prorrogação de prazos, concedidos pela Fiscalização, desde que com fundamento na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
DAS MODIFICAÇÕES

No decorrer da execução do contrato poderão ser promovidas modificações de quantidades, ou substituições de itens de serviços ou peças considerados na licitação, a juízo do órgão fiscal, desde que os acréscimos ou supressões que se fizerem não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, respeitados os preços unitários constantes do orçamento, salvo em casos especiais devidamente justificados pela Fiscalização e com prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES

As partes, independentemente de transcrição, deverão atender ao que consta no contrato, cabendo ao CONTRATADO a obrigação de corrigir, reparar, remover ou substituir, incluindo seus empregados em serviço, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Todo o transporte do (s) ARTISTA (S) e sua (s) equipe (s) de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive Internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show do artista, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da CONTRATADA, anteriormente à utilização das referidas imagens.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Fica já autorizada, pela CONTRATADA, a reprodução de imagens do show, desde que restritamente relacionadas ao vídeo, cujas imagens serão de exclusiva utilização doméstica, não podendo, sem prévia autorização da contratada, ser divulgada em qualquer veículo de comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO. Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do ARTISTA da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei e no contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, sub-contratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DAS RESPONSABILIDADES

O CONTRATADO assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
FORO

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, elegendo o Foro da Comarca de Adamantina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, firmando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Mariápolis, 23 de maio de 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
Prefeito: Ricardo Mitsuro Watanabe

CONTRATADA: THM & THG - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Representante Legal: Fábio José Elias

TESTEMUNHAS:

1 -

Nome: Monica Mariana Bulli
RG: 42.276.036-5

2 -

Nome: Roseli Aparecida de Oliveira
RG: 8.449.204

GESTOR DO CONTRATO:

Ciente: 23/05/2023

Anielly Rodrigues de Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
CONTRATADO: THM & THG - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 017/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SHOWS PARA O RODEIO DENOMINADO "MARIÁPOLIS RODEIO SHOW 2023", QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 10 A 12 DE AGOSTO DE 2023.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mariápolis, 23 de maio de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ricardo Mitsuro Watanabe
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 069.558.538-05

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ricardo Mitsuro Watanabe
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 069.558.538-05

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ricardo Mitsuro Watanabe

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 069.558.538-05

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Fábio José Elias,

Cargo: Representante Legal

CPF: 293.307.138-07

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Mitsuro Watanabe

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 069.558.538-05

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Anielly Rodrigues de Almeida

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF: 322.423.128-98

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ Nº: 51.405.231/0001-16

CONTRATADA: THM & THG - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ Nº: 17.449.004/0001-54

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 017/2023

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2023

VIGÊNCIA: 15/09/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SHOWS PARA O RODEIO DENOMINADO "MARIÁPOLIS RODEIO SHOW 2023", QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 10 A 12 DE AGOSTO DE 2023.

VALOR (R\$): 160.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Mariópolis, 23 de maio de 2023.

RESPONSÁVEL:

RICARDO MITSURO WATANABE

Prefeito

E-mail institucional: gabinete@mariapolis.sp.gov.br